

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 67 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966, e suas alterações posteriores, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 62. (.....):

Parágrafo único. A multa referida no inciso I deverá ser calculada sobre o valor do tributo atualizado monetariamente pela UFM.(AC)

(.....)

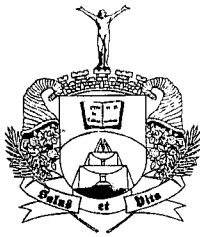
“Art. 169. (.....):

(...)

§ 8º. A base de cálculo dos itens 4.22 e 4.23 excluirá os valores despendidos com terceiros, para pagamento de hospitais, laboratórios, clínicas, medicamentos, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde.” (AC)

§ 9º. Nos serviços de propaganda e publicidade, incluídos especificamente no item 10.8 da Lista de Serviços, prestados por agência ou por quem a Lei a elas equiparar, a base de cálculo será, exclusivamente:

- I- *O valor das comissões e honorários percebidos pelas agências dos veículos, relativos à divulgação de anúncios e mensagens diversas;*
- II- *O preço dos serviços prestados pelas agências, serviços de planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, redação de textos e demais materiais publicitários, produção de anúncios e campanhas, bem como serviços especiais que executem, tais como:*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei Complementar nº 67 – fl. 02

pesquisa de mercado, promoções de venda, relações públicas e outros ligados à atividade;

III- *O valor da taxa ou comissão de agenciamento cobrada pelos clientes pelos serviços, inclusive de produção, e materiais fornecidos por terceiros fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas.” (AC)*

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JUNHO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal